



# Diário Oficial Igaratá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 -  
Centro. Igaratá/SP  
CEP: 12350-000

(11) 4610-0471  
[www.igarata.sp.gov.br](http://www.igarata.sp.gov.br)

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Edição nº 675

Página 1 de 19

## SUMÁRIO

Retificação da Lei Nº2.125 de 10 de Maio de 2022	2
GABINETE	10
Licitações e Contratos	17
Licitações e Contratos	18

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igaratá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://igarata.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Igaratá**

CNPJ: 46.694.147/0001-20

Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro. Igaratá/SP

Telefone: (11) 4610-0471



## Retificação da Lei Nº2.125 de 10 de Maio de 2022

### LEI Nº 2.125 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Município de Igaratá a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Igaratá autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, nos termos do instrumento de convênio constante do **Anexo Único** desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o art. 1º desta Lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da participação do Município na avença, relacionadas na Cláusula Terceira – “Das Obrigações do Município” constante do instrumento de convênio de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 10 de maio de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA



Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária

## ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_)

CONVÊNIO Nº	DATA:	
PROTOCOLO Nº		

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - **DER** e o Município de **IGARATÁ**, objetivando a execução das obras e serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com **XXXXXX** km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Sr. **Edson Caram**, Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP, RG nº 5.172.741-9, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **IGARATÁ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA** RG nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com **XXXXXX** km de extensão, no município de **IGARATÁ**, conforme Plano de Trabalho de fls. **XXXXXXXXXX**, que o integra.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER



1. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
2. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
  - executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
1. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
2. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
2. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminamente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
  - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
1. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
2. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
3. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
  - complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
  - construir passagens de gado, definidas em projeto;
1. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
2. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**Parágrafo único** - Na eventualidade de não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
2. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, necessários à execução deste ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO



Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de **xxxxx** (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

1. Pelo DER – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx** – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
2. Pelo MUNICÍPIO – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx**, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
  2. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
2. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

1. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
2. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e



pelas testemunhas abaixo nomeadas.

_____	_____
<b>Edson Caram</b>	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER	Prefeito Municipal de xxxxxx

### Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_



INTERVENIENTE (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: (1) \_\_\_\_\_

TIPO DE CONCESSÃO: (2) - Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (3): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
2. a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
7. a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
8. b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20



ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas



## GABINETE

### DECRETO Nº 21 DE 10 DE MAIO DE 2.022.

*“Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Igaratá, nos termos da Lei Municipal nº 1.287, de 30 de maio de 2006.”*

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei nº 1.287 de 30 de maio de 2006 e suas alterações,



## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Igaratá, em atendimento a Lei Municipal nº 1.287/2006, conforme disposições abaixo:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Igaratá, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº n.º 1.287, de 30 de maio de 2006, tem atribuições normativas, consultivas, deliberativas, de supervisão e fiscalizadora, exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades inerentes à Educação do Município, vinculadas à legislação do MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

**Artigo 3º.** São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino
- colaborar com o Poder Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação
- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação
- exercer atribuições próprias do Poder Público local conferida em Lei, em matéria educacional
- aprovar convênios de ação nas demais esferas do Poder Público ou do setor privado
- propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no Município
- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades com relação a educação infantil e ao ensino fundamental
- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar transporte escolar e outros)
- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público
- pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino situados no Município
- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município
- baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;



- baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação,
- deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- aprovar calendários escolares por ano letivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- articular-se como Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- aprovar o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e suas alterações;
- aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;
- estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda, conforme resolução vigente;
- emitir pareceres sobre:
  1. regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
  2. acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
  3. outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação que lhe sejam submetidas;

XXIX- exercer outras atribuições, previstas em lei, ou inerentes a natureza de suas funções.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Igaratá compõe-se de 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade que o representam e composto por:

- 01 (um) membro efetivo e 01 suplente indicado pelo Prefeito;



- 02 (dois) membros efetivos eleitos dentre os Professores da Rede Municipal de Ensino, devendo um Professor ser da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental e 01 (um) suplente eleito dentre os Professores
- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria de Estado da Educação
- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representando as entidades sociais do Município
- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representando a comunidade escolar em nível municipal, indicados pelos alunos da rede municipal
- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representando a comunidade indicado pelas APMs das Escolas do Município
  
- 1º. No caso de impedimento eventual do titular, o suplente participará da reunião com direito a voto.
- 2º. No caso de afastamento do conselheiro titular por licenças concedidas pela Mesa Diretora, de acordo com determinação médica, assumirá pelo período da licença o seu suplente.
- 3º. No caso de afastamento sem justificativa por prazo superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, o conselheiro titular será automaticamente afastado e o seu suplente assumirá a titularidade da representação.
- 4º. O voto de minerva é exclusivo do(a) Presidente.

**Artigo 5º.** O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

- 1º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho e decretadas pelo Prefeito Municipal de Igaratá.
- 2º. A recondução se dará através de eleição ou indicação do próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.
- 3º. Ocorrendo a vacância de um dos membros titulares do Conselho, esta será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o mandato do titular.

**Artigo 6º.** Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela presidência, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, computando-se indistintamente reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput* deste artigo, concluirá o mandato o respectivo suplente.

**Artigo 7º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará a autonomia do Conselho, subsidiando-o com recursos físicos, materiais, necessários ao desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar, monitoramento, formação e apoio ao corpo técnico e administrativo do Conselho Municipal de Educação

## CAPÍTULO III



## DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 8º.** A cada membro do Conselho compete:

- I - participar das reuniões do Conselho;
- II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III - formular indicações que lhes pareçam do interesse da educação;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- VI - comparecer as reuniões e sessões sempre que convocado, caso não seja possível com a devida justificativa;
- VII - guardar sigilo das informações levadas ao conhecimento, quando se tratar de casos que envolva a identidade de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social que possa expor a situação de constrangimento.

**Artigo 9º.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade relevante de interesse social.

## CAPÍTULO IV

### DA MESA DIRETORA

#### Seção I

#### Da Composição e Competências da Mesa Diretora

**Artigo 10º.** A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

- 1º. A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, na sua ausência e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros titulares que compõem o Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 11.** Compete à Mesa Diretora:

- I - constituir comissões e grupos de trabalho;



- II - ordenar a distribuição de expedientes;
- III - tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir os processos com consulta e parecer à comissão pertinente;
- V - elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- VI - propor ao Plenário, alteração no Regimento;
- VII - elaborar, ao término de cada ano, relatório dos trabalhos;
- VIII - conceder licença aos membros do Conselho, mediante justificativa por escrito.

## Seção II

### Das atribuições do Presidente do Conselho

**Artigo 12.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI - representar o Conselho;
- VII - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, integradas por Conselheiros, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- VIII - convocar os Conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, o qual terá as mesmas prerrogativas.

## Seção III

### Das atribuições do Secretário do Conselho

**Artigo 13.** Ao Secretário do Conselho compete:

- I - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e assessorar a Presidência do Conselho, Comissões e os Conselheiros nas atividades administrativas;
- II - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação do Município e demais órgãos governamentais;
- III - elaborar a minuta do Plano de Trabalho Anual do Conselho, junto ao presidente e repassar aos demais Conselheiros;
- IV - organizar e coordenar a distribuição dos expedientes e processos que chegam ao Conselho, conforme orientação do Presidente;
- V - dar publicidade oficial aos atos exarados pelo Conselho;



VI - organizar atas, documentos e chamadas do Conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES E DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

#### Seção I

##### Das Reuniões

**Artigo 14.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessões plenárias uma vez por mês, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Artigo 15.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, sendo o quórum apurado no início da sessão.

- 1º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, necessitando a verificação de quórum.
- 2º. Na ausência do Secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

**Artigo 16.** Das reuniões serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes.

- 1º. Das atas constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - a síntese dos debates e as conclusões sucintas dos pareceres;

III - as demais ocorrências significativas inerentes à reunião.

#### Seção II

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Artigo 17.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Artigo 18.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

## CAPÍTULO VI

### DOS ATOS E REGISTROS

**Artigo 19.** Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, que deverão ser assinados pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME.

**Artigo 20.** A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

- 1º. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
- 2º. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 21.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de metade simples dos Membros do Conselho.

**Artigo 22.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convidar o Prefeito e a Secretária Municipal de Educação para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas na área educacional.

**Artigo 23.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado ao MEC e aos órgãos de controle e fiscalização.

**Artigo 24.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Artigo 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em conflitantes.

**Prefeitura Municipal de Igaratá, 10 de maio de 2022.**

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**Registrado nesta Secretaria na data supra.**

**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**

**Secretária**

## Licitações e Contratos

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022 PROC. ADMNº 1760/2022

O Município de Igaratá do Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020), visando ao



atendimento da Alimentação Escolar dos Alunos da Educação Básica vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/FNDE, torna público a realização de licitação, na modalidade acima especificada cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 13/05/2022 à 09/06/2022, às 09:30 horas.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/06/2022 ÀS 09H30MIN.

O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal de Igaratá/SP, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00h.

Igaratá, 12 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRÃO NETO

ASS. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## Licitações e Contratos

### AVISO DE LICITAÇÃO – ERRO MATERIAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 – PROC. ADM. Nº 4006/2022 – EDITAL Nº 19/2022

Objeto: Registro de preços visando futura e possível aquisição de livro-jogos para ensino da Língua Brasileira de Sinais destinados aos alunos surdos e ouvintes, acompanhados de formação e curso em Libras para educadores da rede municipal de Ensino de Igaratá.

O município de Igaratá faz saber que houve erro material na redação da publicação veiculada nos diários oficiais, conforme é descrito abaixo:

Onde se lê: “Credenciamento e abertura: 19/05/2022 – 09H30”.

Leia-se: “Credenciamento e abertura: 24/05/2022 – 09H30”

As demais disposições permanecem inalteradas.

Maiores informações: 4658-1318, [licitacaoigarata@gmail.com](mailto:licitacaoigarata@gmail.com)

Igaratá, 12 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRÃO NETO

ASS. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ELZO ELÍAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei n.º 1.883 de 06 de abril de 2017

### EXPEDIENTE:

Publicação Digital dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Elzo Elías de Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva: MTB: 59.440 (DRT/SP)